ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 027/2021

Matéria: Projeto de Resolução nº 2, de 19 de março de 2021

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: Dispõe sobre autorização legislativa para licença do exercício do mandato de vereador.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 23 de março de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Resolução nº 2, de 19 de março de 2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Semy Mendes de Freitas (Membro), o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Nos termos dispostos no art. 20 da Lei Orgânica Municipal e 74 do Regimento Interno da Câmara, não perde o mandado o Vereador licenciado pela Câmara para tratar de assuntos de interesse particular, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, *in verbis:*

> "Art. 20. Não perde o mandato o Vereador:
>
> [...]
>
> II - licenciado pela Câmara para tratar de assunto de seu interesse particular, no prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;"
>
> "Art. 74. O Vereador somente poderá licenciar-se:
>
> I - para investidura no cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Secretário do Governo Federal ou Ministro do Governo Federal;
>
> II - para tratar de assunto de seu interesse particular, no prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;"

Logo, após requerimento protocolado na Câmara Municipal de Pedra Preta pelo Vereador Lenildo Augusto da Silva solicitando licença de 120 (cento e vinte) dias do exercício de seu mandato para tratar de assuntos particulares, este foi transformado no presente Projeto de Resolução conforme determina o art. 74 §2º do Regimento Interno Camarário:

§ 2º As licenças relativas aos incisos I, II e III serão solicitadas por intermédio de requerimentos devidamente protocolizados na Câmara Municipal dentro dos prazos regimentais, os quais serão transformados em projetos de resoluções, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da Sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinente.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Resolução, de 19 de março de 2021, de autoria do Mesa Diretora.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 23 de março de 2021

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro/Relator

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice Presidente